



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO 183/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o 13.697.277/0001-67, com sede administrativa na Avenida Major Generoso, nº 19, centro, na cidade de Bom Retiro – SC, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **ALBINO GONÇALVES PADILHA**, brasileiro, casado, CPF 250.756.839-91, RG 472.082-2, residente e domiciliado na Rua Pedro Hugo do Amaral Neto n. 77, Bairro Capistrano, Bom Retiro – SC, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **IPM – INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Trompowsky, nº 354, 7º andar – Centro Executivo Ferreira Lima, Centro – Florianópolis – SC, neste ato representado pelo seu administrador, Sr. **ALDO LUIZ MEES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 292.867.519-15, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, doravante denominado de Contratada, com fulcro no art. 24, inciso II e art. 23, inciso II “a” da Lei de Licitações, celebram este Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a locação de programa de computador, desenvolvida em ambiente web com os seguintes sistemas:

- a) **CONTABILIDADE IPM**
- b) **COMPRAS IPM**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Objeto deste contrato será executado de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Para a locação dos programas de computador será cobrado o valor mensal de **R\$ 633,00 (seiscentos e trinta e tres reais), pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$ 7.596,00 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais).**

3.2. O valor da hora técnicas para serviços de customizações, consultoria, atendimento técnico será local ou qualquer outro serviço que implique em deslocamento da equipe ou técnico da Contratada, será cobrado no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

3.3. As despesas de deslocamentos serão cobradas no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro rodado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os serviços a serem executados serão pagos mensalmente no vigésimo dia do mês subsequente a assinatura desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Respeitar as condições estabelecidas pela CONTRATADA para locação dos sistemas e suas respectivas características de funcionamento.

7.2. Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, uso e obrigações ou qualquer serviço sem o conhecimento e autorização prévia da CONTRATADA;

7.3. Não utilizar o Sistema em evidência, em quaisquer eventos, promoções ou publicações, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATADA;

7.4. Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da CONTRATADA, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma;

7.5. Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do sistema sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança do sistema. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento

prévio, a CONTRATANTE dará conhecimento dos fatos à CONTRATADA, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação;

7.6. Proteger todos os programas com os respectivos dados, contidos na máquina ou ambientes designados, e informar a CONTRATADA sobre mudanças que ocorrerem, relacionadas com a versão original do sistema da CONTRATANTE.

7.7. Permitir a qualquer tempo o acesso restrito da CONTRATADA ao ambiente onde esteja instalado os programas objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar as atividades objeto deste contrato.

8.2. Solicitar da CONTRATANTE, por escrito, a prorrogação do prazo determinado para cada etapa prevista, caso ocorram atrasos causados por motivos atribuíveis à CONTRATANTE;

8.3. Garantir que o sistema e suas respectivas atualizações entregues e instaladas desempenhem todas as funções e especificações necessárias ao bom cumprimento do contrato.

8.4. Manter a regularidade e a integridade do sistema.

8.5. Informar a CONTRATANTE sobre todas as atualizações realizadas no sistema, oferecendo a possibilidade de atualização de versão, desde que seja de interesse da CONTRATANTE e que não importe deslocamento de equipe ou técnico;

8.6. Acatar as normas de acesso de pessoas às instalações da CONTRATANTE;

8.7. Atender as chamadas destinadas ao esclarecimento de dúvidas e solução de problemas;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual ocorrerá, se for o caso, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e a CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

10.2. Todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer nas relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão imediatamente ser formalizadas por instrumentos aditivos a este Contrato, do qual estes farão parte integrante.

10.3. Os casos omissos deverão obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e as demais legislações correlatas.

10.4. A CONTRATADA não se responsabilizará pelo Sistema caso a base de dados sofra qualquer alteração por interferência de programas não pertinentes ao Sistema.

10.5. Os contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade do CONTRATANTE, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato.

E, por estar assim justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Bom Retiro, 25 de outubro de 2016.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE BOM RETIRO
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal**

**IPM INFORMÁTICA LTDA
ALDO LUIZ MEES
Administrador**

Testemunhas: